



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

**REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 – ABERTURA E INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018**

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, **REVOGA O EDITAL Nº 01/2018 – ABERTURA E INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018**, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município e do Quadro do Magistério Público Municipal para os **CARGOS: PROFESSOR, MONITORA DE CRECHE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. As taxas de inscrições pagas poderão ser utilizadas para a inscrição no Processo Seletivo nº 01/2019 ou ser solicitada a devolução do valor pago. Cândido Godói/RS, 11 de janeiro de 2019.

Valdi Luis Goldschmidt,
Prefeito Municipal de Cândido Godói/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
EDITAL Nº 01/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018
PROFESSOR, MONITORA DE CRECHE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALDI GOLDSCHIMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº1.120/95, torna público a abertura do prazo de inscrições para a contratação temporária de professores para a rede municipal de ensino, monitora de creche e auxiliar de serviços gerais, de acordo com a Legislação Municipal, o qual se regerá de acordo com as disposições deste Edital e da Legislação Municipal Específica.

I. EXECUÇÃO DA SELEÇÃO

1. A Execução do Processo Seletivo Simplificado será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que constituirão uma Comissão Executiva, obedecendo às normas deste Edital.
2. Para informações complementares ou adicionais, os interessados deverão enviar e-mail para adm@candidogodoi.rs.gov.br ou ligar para (55) 3548-1200.

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação emergencial temporária de 06 meses para os cargos de Professor III, Professor II, Professor I, Monitora de Creche para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais, com possibilidade de prorrogação por igual período, composta pelos seguintes cargos, vagas, carga horária e remuneração definida no quadro abaixo:

Vaga	Cargo	Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Valor da Inscrição
02+CR	Professor III	Graduação em Matemática	*20 horas	*R\$ 1.536,02	R\$ 99,00
01+CR	Professor III	Graduação em Ciências Biológicas	*20 horas	*R\$ 1.536,02	R\$ 99,00
01+CR	Professor III	Graduação em Língua Portuguesa	*20 horas	*R\$ 1.536,02	R\$ 99,00
CR	Professor II	Curso Normal ou Pedagogia	*20 horas	*R\$ 1.228,82	R\$ 76,50
CR	Professor I	Curso Normal ou Pedagogia	*20 horas	*R\$ 1.228,82	R\$ 76,50
CR	Monitora de creche	Curso Normal ou Pedagogia	40 horas	**R\$ 878,87	R\$ 76,50
01+CR	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 horas	**R\$ 790,98	R\$ 54,00

*Para os cargos de Professor a carga horária e a remuneração estão sujeitas a alterações conforme previsto no artigo 29, Lei 2.136/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

** Será acrescido Adicional de insalubridade.
Todos os cargos farão jus ao pagamento de vale refeição.

2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação em caráter temporário, por interesse público, para atendimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os cargos de professor, monitora de creche e auxiliar de serviços gerais.
3. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pela publicação de editais no site <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>; no Quadro Oficial de Publicações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS. **Sendo obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento destes editais nestes meios.**
4. A contratação será mediante contrato administrativo.
5. A remuneração será sujeita a reenquadramento de nível de escolaridade para os cargos de professor, conforme previsto na Lei Municipal 2.136/2010 e alterações posteriores.
6. A remuneração dos demais cargos será de acordo com o Plano de Carreira do Quadro Geral, Lei nº 9.65/1992 e alterações posteriores.
7. As atribuições da função são as constantes no Anexo I do Edital.
8. Para fins de seleção dos profissionais a serem contratados, será aplicada Prova de Títulos, conforme Capítulo IV deste edital.

III - DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição será somente presencial junto a Secretaria Municipal da Educação de **2 de janeiro a 15 de janeiro de 2019**, no horário das **07h às 13h**.
 - 1.1 Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.
 - 1.2 O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o documento de identidade com fotografia, preencher e assinar o formulário de inscrição, conforme Anexo II, disponibilizada no edital, no site do Município, ou no ato pela Comissão, e o comprovante de pagamento.
 - 1.2.1 São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade de estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, a exemplo das carteiras da OAB, CREA, CRM, CRP, etc; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
 - 1.2.2 Os documentos de identidade deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato.
2. O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado deverá ser pago no ato da inscrição junto a Tesouraria do Município e entregue cópia junto com a ficha de inscrição.
3. Após a divulgação dos candidatos inscritos, haverá prazo de recurso de 02 (dois) dias úteis.

IV – DA PROVA DE TÍTULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

PARA OS CARGOS DE PROFESSOR:

1. Para fins de seleção do profissional a ser contratado para o cargo de Professor I, Professor II e Professor III, a Comissão procederá à análise da titulação dos inscritos nos termos fixados conforme a grade de pontuação abaixo:

Títulos		Pontuação	Títulos por Item	Pontuação por Item
a. Pós-graduação concluída	Especialização	3,0	02	15,00
	Mestrado	4,0	01	
	Doutorado	5,0	01	
b. Graduação – Curso Superior concluído (exceto o curso de exigência para assumir a função)		2,5	02	5,0
c. Curso, seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, desde que relacionados com a função e com a data da realização do evento dentro os últimos cinco anos, contados da data de encerramento das inscrições.	A partir de 10 horas	0,2	04	8,0
	De 11 a 50 horas	0,4		
	De 51 a 100 horas	0,6		
	De 101 a 300 horas	1,0		
	Acima de 300 horas	2,0		
	Cursos sem carga horária definida serão considerados em dias ou meses na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas 01 mês: 80 horas			
d. Publicações como autor ou coautor em revistas científicas, coletâneas, anais, livros ou capítulos de livros publicados.	Pontuação por trabalho.	0,5	04	2,0
VALOR MÁXIMO DE PONTOS				30,00

2. Os cursos de graduação de exigência para a função não serão utilizados para a pontuação.
3. Os diplomas de graduação – Curso Superior e os de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão ou das respectivas disciplinas.
4. Para comprovação da letra “c” desta grade, o candidato deverá ter certificado de conclusão, em papel timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletins de matrículas, atestados, ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.
5. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
6. Os cursos de informática e língua estrangeira serão enquadrados na letra c.
7. Somente serão aceitos 02 (dois) títulos de certificação EaD em toda a prova de títulos.
 - 7.1 No caso de registro eletrônico, o mesmo deverá indicar o endereço eletrônico (site) para conferência do código de validação da autenticidade do título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

8. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, em envelope selado e identificado com o nome do candidato e o cargo, que comprovam as informações conforme a grade do Anexo III.
- 8.1 É de estrita responsabilidade do candidato entregar os títulos no período determinado do Processo Seletivo Público.
- 8.2 O candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição estará desclassificado do Processo Seletivo Público.
- 8.3 A grade de Títulos deverá estar devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital, juntamente com o envelope contendo as **cópias autenticadas em cartório/tabelionato ou por servidor do Município, designado para tal função**, dos títulos, de forma numerada e ordenada.
9. Não serão pontuados:
- 9.1 O curso de exigência para a função (mas deverá ser entregues no envelope e constar na grade do Anexo III, título número 01).
- 9.2 Cursos sem carga horária definida.
- 9.3 Títulos de formação de nível médio ou técnicos não condizentes com a área de atuação.
- 9.4 Títulos sem conteúdo especificado.
- 9.5 Títulos não condizentes com a área de atuação.
- 9.6 Boletins de matrículas, histórico escolar ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

PARA O CARGO DE MONITORA DE CRECHE:

10. Para fins de seleção do profissional a ser contratado para o cargo de Monitora de Creche, a Comissão procederá à análise da titulação dos inscritos nos termos fixados conforme a grade de pontuação abaixo:

Títulos		Pontuação	Títulos por Item	Pontuação por Item	
a. Pós-graduação concluída - Especialização		4,0	01	5,0	
b. Graduação – Curso Superior concluído (exceto o curso de exigência para assumir a função)		4,0	01	4,0	
c. Curso, seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, desde que relacionados com a função e com a data da realização do evento dentro os últimos cinco anos, no cargo nos últimos 5 anos contados da data de encerramento das inscrições.	A partir de 10 horas	0,2	04	8,0	
	De 11 a 50 horas	0,4			
	De 51 a 100 horas	0,6			
	De 101 a 300 horas	1,0			
	Acima de 300 horas	2,0			
Cursos sem carga horária definida serão considerados em dias ou meses na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas 01 mês: 80 horas					
d. Comprovação de experiência no cargo nos últimos 5 anos contados da data do encerramento das inscrições, mediante entrega de declaração do empregador constando as atribuições do cargo e o tempo de serviço,	Pontuação por tempo de trabalho no cargo.	Tempo	1	5	
		6 meses a 1 ano			1
		Acima de 1 ano a 2 anos			2
		Acima de 2 anos a			3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

no caso de atuação em órgão público. Nos casos de atuação em estabelecimento privado deverá ser apresentado o registro na CTPS e a declaração do empregador constando o tempo de serviço e as atribuições do cargo.	3 anos			
	Acima de 3 anos a 4 anos	4		
	Acima de 4 anos a 5 anos	5		
VALOR MÁXIMO DE PONTOS				22,00

11. Os cursos de graduação de exigência para a função não serão utilizados para a pontuação.
12. Os diplomas de graduação – Curso Superior e os de pós-graduação em nível de especialização, devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão ou das respectivas disciplinas.
13. Para comprovação da letra “c” desta grade, o candidato deverá ter certificado de conclusão, em papel timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletins de matrículas, atestados, ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.
14. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
15. Somente serão aceitos 02 (dois) títulos de certificação EaD em toda a prova de títulos.
 - 15.1 No caso de registro eletrônico, o mesmo deverá indicar o endereço eletrônico (site) para conferência do código de validação da autenticidade do título.
16. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, em envelope selado e identificado com o nome do candidato e o cargo, que comprovam as informações conforme a grade do Anexo III.
 - 16.1 É de estrita responsabilidade do candidato entregar os títulos no período determinado do Processo Seletivo Público.
 - 16.2 O candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição estará desclassificado do Processo Seletivo Público.
 - 16.3 A grade de Títulos deverá estar devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital, juntamente com o envelope contendo as **cópias autenticadas em cartório/tabelionato e ou por servidor do Município designado para esta função**, dos títulos, de forma numerada e ordenada.
17. Não serão pontuados:
 - 17.1 O curso de exigência para a função, mas deverá ser entregues no envelope e constar na grade do Anexo III, título número 01.
 - 17.2 Cursos sem carga horária definida.
 - 17.3 Títulos de formação de nível médio ou técnicos não condizentes com a área de atuação.
 - 17.4 Títulos sem conteúdo especificado.
 - 17.5 Títulos não condizentes com a área de atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

17.6 Boletins de matrículas, histórico escolar ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

18. Para fins de seleção do profissional a ser contratado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Comissão procederá à análise da titulação dos inscritos nos termos fixados conforme a grade de pontuação abaixo:

Títulos		Pontuação	Títulos por Item	Pontuação por Item	
a. Ensino Médio		4,0	1	5,0	
b. Curso, seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, desde que relacionados com a função e com a data da realização do evento dentro os últimos cinco anos, contados da data de encerramento das inscrições.	A partir de 10 horas	0,2	04	8,0	
	De 11 a 50 horas	0,4			
	De 51 a 100 horas	0,6			
	De 101 a 300 horas	1,0			
	Acima de 300 horas	2,0			
	Cursos sem carga horária definida serão considerados em dias ou meses na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas 01 mês: 80 horas				
c. Comprovação de experiência no cargo nos últimos 5 anos contados da data do encerramento das inscrições, mediante entrega de declaração do empregador constando as atribuições do cargo e o tempo de serviço, no caso de atuação em órgão público. Nos casos de atuação em estabelecimento privado deverá ser apresentado o registro na CTPS e a declaração do empregador constando o tempo de serviço e as atribuições do cargo.	Pontuação por tempo de trabalho no cargo.	Tempo	1	5,0	
		Pontuação			
		6 meses a 1 ano			1,0
		Acima de 1 ano a 2 anos			2,0
		Acima de 2 anos a 3 anos			3,0
		Acima de 3 anos a 4 anos			4,0
Acima de 4 anos a 5 anos	5,0				
VALOR MÁXIMO DE PONTOS				18,00	

19. Para comprovação da letra “a” desta grade, o candidato deverá ter diploma, certificado de conclusão, em papel timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletins de matrículas, atestados, históricos escolares ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

20. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

21. Os cursos de Relacionamento interpessoal e segurança no trabalho serão pontuados na letra b.
22. Somente serão aceitos 02 (dois) títulos de certificação EaD em toda a prova de títulos.
 - 22.1 No caso de registro eletrônico, o mesmo deverá indicar o endereço eletrônico (site) para conferência do código de validação da autenticidade do título.
23. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, em envelope selado e identificado com o nome do candidato e o cargo, que comprovam as informações conforme a grade do Anexo III.
 - 23.1 É de estrita responsabilidade do candidato entregar os títulos no período determinado do Processo Seletivo Público.
 - 23.2 O candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição estará desclassificado do Processo Seletivo Público.
 - 23.3 A grade de Títulos deverá estar devidamente preenchida, conforme Anexo III deste Edital, juntamente com o envelope contendo as **cópias autenticadas em cartório/tabelionato e ou por servidor do Município designado para esta função**, dos títulos, de forma numerada e ordenada.
24. Não serão pontuados:
 - 24.1 Os cursos de exigência para a função, mas deverão ser entregues no envelope e constar na grade do Anexo III, título número 01.
 - 24.2 Cursos sem carga horária definida.
 - 24.3 Títulos sem conteúdo especificado.
 - 24.4 Títulos não condizentes com a área de atuação.
 - 24.5 Boletins de matrículas, histórico escolar ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

V – DOS RECURSOS

25. É direito do candidato recorrer referente a inscrição, da pontuação da prova de títulos e da classificação preliminar dos candidatos, uma única vez, com recurso endereçado à Comissão Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao ato da publicação.
 - 25.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
26. Os resultados de todas as etapas do Processo Seletivo serão disponibilizados no site <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>; no Quadro Oficial de Publicações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS. **Sendo obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento destes editais nestes meios.**
27. Será possibilitada vista da análise da prova de títulos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

28. No caso da ocorrência de empate em relação à classificação final por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

- I – apresentar idade mais avançada;
II – sorteio em ato público.
29. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital.
30. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
31. Serão desclassificados candidatos que zerarem a pontuação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32. A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será lançada por edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 32.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
33. Os candidatos aptos e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos e eletrônicos.
34. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições conforme dispuser a legislação local.
35. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado, os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.
36. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
37. Os candidatos que participarem do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital supõe o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidos neste Edital.
38. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
39. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
40. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 21 de dezembro de 2018.

Registre-se e publique-se

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018

CARGO: PROFESSOR I, II e III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Elaborar e cumprir o Plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola e o nível de ensino que atua; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar das atividades extra - classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.

CARGO: MONITORA DE CRECHE

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de natureza pedagógicas ocupacionais com as crianças, envolvendo o serviço de assistência às mesmas, bem como serviços de manutenção e conservação da creche.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assumir as tarefas de ocupação e educação de todas as crianças da creche, bem como acompanhar todas as atividades das mesmas (atividades lúdicas, pedagógicas, repouso, lanche, etc.); preparar e servir lanches e refeições; limpar as dependências internas e externas da creche; fazer a limpeza e asseio das crianças bem como orientá-las nas suas necessidades; responsabilizar-se pela ornamentação do ambiente (decoração, folhagens, disposição da mobília); organizar e cuidar os brinquedos pedagógicos e utensílios; acompanhar as crianças em passeios e visitas; programar atividades com a direção; receber as crianças com naturalidade, encaminhando-as para as atividades, bem como responsabilizar-se com a saída das crianças e seus devidos pertences; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer limpeza em geral; preparar alimentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer limpeza geral em prédios públicos, varrendo, lavando, tirando o pó, lixo, manter o ambiente em perfeito estado de limpeza e higiene; proceder todos os atos para a limpeza e bom ambiente do local de trabalho; preparar alimentos inclusive merenda escolar; cuidar e zelar pelos materiais sob sua responsabilidade; outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Cargos:

Professor III: _____ (Componente Curricular)

Professor II

Professor I

Auxiliar de Serviços Gerais

Monitora de Creche

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Cândido Godói/RS, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018**

PROVA DE TÍTULOS (Preencher em duas vias)

Nome do candidato: _____

Cargo: _____

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS

Campos preenchidos pelo candidato			(Deixar em branco)
N.º (*)	Descrição de Títulos e Experiência Profissional	Documento Comprobatório nº	Pontuação
01	Diploma que comprova requisitos para o cargo -----		XXXXX
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL DE PONTOS			

Obs: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato e entregar este formulário.

(*) Os títulos deverão ser numerados em sequência de acordo com esta planilha.

Cândido Godói/RS, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018**

CRONOGRAMA PRELIMINAR

Data Prevista	Etapa - atividade
21/12/2018	Publicação do Extrato do Edital do Processo Seletivo Público
21/12/2018	Publicação do Edital do Processo Seletivo Público
02/01/2019 a 15/01/2019	Período de Inscrições
15/01/2019	Último dia para efetuar o Pagamento
17/01/2019	Publicação da lista preliminar dos inscritos
18/01 e 21/01/2019	Período de Recursos - Lista preliminar dos inscritos
23/01/2019	Divulgação dos Pareceres de Recursos da lista preliminar dos inscritos
23/01/2019	Publicação da Homologação das Inscrições – Lista Oficial
28/01/2019	Publicação do resultado preliminar da pontuação da Prova de Títulos
29/01 e 30/01/2019	Período de Recursos quanto pontuação preliminar da prova de títulos
31/01/2019	Divulgação dos Pareceres de Recursos do resultado preliminar da pontuação da Prova de Títulos e publicação da Classificação Preliminar – Prova de Títulos
01/02 e 04/02/2019	Período de Recursos - classificação preliminar
06/02/2019	Divulgação dos Pareceres de Recursos da Classificação e publicação Classificação Final e Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado.

Obs: a data prevista poderá sofrer alteração caso haja impedimento no cumprimento de alguma etapa conforme previsão, ou antecipação de alguma etapa, caso seja possível.